

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA - CME

PROJETO DE LEI N° 1937, DE 2011

(Do Sr. Jefferson Campos)

Dispõe sobre campanha permanente de divulgação da Tarifa Social de Energia Elétrica e outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se ao §2º do Art. 1º do Projeto de Lei 1937 de 2011, o Item IV com a seguinte redação:

IV – Informativos diversos distribuídos nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada em todos os níveis.

JUSTIFICATIVA

O grande mérito do Projeto em tela é criar a possibilidade de que a tarifa social de energia elétrica seja conhecida pelo maior número de pessoas, fazendo com que, de fato, o benefício seja maximamente efetivo, o que atualmente não acontece devido à falta de informação.

Neste sentido, creio que dada a imensa capilaridade dos estabelecimentos de ensino no Brasil, sejam públicos ou privados, é bastante razoável propor que sejam alvo de campanhas de alcance social como a que prevê o Projeto de autoria do Deputado Jefferson Campos. Seguramente os alunos, muitos deles oriundos de comunidades e lares de baixa renda, poderão transmitir com grande eficiência no seio de sua família e grupos de convivência, o melhor conhecimento a respeito da tarifa social de energia elétrica, tendo como consequência um maior acesso das populações carentes a este benefício.

Sala das Comissões, de setembro de 2011.

TAUMATURGO LIMA
Deputado Federal – PT/ACRE